



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507718640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante ou ÁGORA**,

e

Clube de Minigolfe do Porto, com sede na Avenida D. Carlos I, 4150 - 570 Porto, pessoa coletiva n.º 501318283, neste ato representado por André Campos, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A Ágora tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais.
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da Ágora, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio.
- C. O **Segundo Outorgante** irá participar no "Minigolf Champions League", Taça dos Campeões Europeus da modalidade, que se realizará na Áustria, de 16 a 24 de agosto de 2019, numa competição que conta com a participação de 100 atletas, cerca de 35 elementos das equipas técnicas e ainda a colaboração de cerca de 50 pessoas entre responsáveis pela organização do evento e voluntários, onde as equipas vão lutar para conquistar o título de campeão europeu da modalidade.
- D. O **Segundo Outorgante** é uma coletividade desportiva, recreativa e formativa que tem vindo a promover a prática do minigolfe na cidade e o bem-estar.



- E. Para além disso, o **Segundo Outorgante** tem vindo a colaborar em diversas atividades promovidas pela **Ágora**, nomeadamente “Missão Férias@Porto”, demonstrando sempre disponibilidade para continuar tal colaboração.
- F. A **Ágora** reconhece a importância da participação do Segundo Outorgante no “Minigolf Champions League”, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País, dando seguimento ao trabalho já realizado por parte do **Segundo Outorgante**.
- G. A **Ágora** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, o desenvolvimento da atividade do **Segundo Outorgante** beneficia a dinâmica de animação desportiva da Cidade do Porto e pretende apoiar a sua participação no referido evento, assumindo as obrigações constantes do presente contrato.
- H. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **Ágora**, de patrocínio desportivo para a participação do Segundo Outorgante, no “Minigolf Champions League”, que será disputado na Áustria de 16 a 24 de agosto de 2019, nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no “Minigolf Champions League” Taça dos campeões europeus de minigolfe, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato e nas seguintes condições:
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação do Evento desportivo objeto deste contrato;

Q

Contrato nº 2019_111

Patrocínio desportivo



- c) Informar de imediato a **Ágora** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **Ágora** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **Ágora** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
2. Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a participação no Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **Ágora**;
 - b) Entregar à **Ágora**, após a realização do Evento, um relatório com a avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - (i.) Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - (ii.) Número de atletas e equipas que participaram na competição;
 - (iii.) Número de Espectadores;
 - (iv.) Fotos do evento em formato digital;
 - (v.) Número de referências ao evento apresentadas nos Media;
 - c) Colaborar com a **Ágora** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **Ágora**;
 - e) Enviar antecipadamente à **Ágora** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **Ágora** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos



onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à participação do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o Segundo Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da **Ágora** no valor máximo de **€ 3.600.00 (três mil e seiscentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. A verba referida no número anterior será paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da competente fatura que, de acordo com o disposto na Lei n.º 8/12 de 21 de Fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), deverá indicar expressamente o **número de compromisso mencionado no presente contrato**.
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 4.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da clausula 2.ª.

R



Cláusula 5.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **Ágora** quaisquer outras.

Cláusula 6.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **Ágora**.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 7.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **Ágora**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **Ágora** e as entidades respetivas.
3. O Segundo Outorgante deve prestar à **Ágora** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**



Cláusula 9.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à **Ágora** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **Ágora** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **Ágora** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **Ágora** ou Município do Porto.
5. A **Ágora** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do Segundo Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **Ágora** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.



Cláusula 11.ª

Resolução do Contrato

1. O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **Ágora** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **Ágora** caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 12.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o **Primeiro Contraente** e o **Segundo Contraente**.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da **Ágora** em 19.06.2019.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2019/426 e compromisso n.º 876/2019.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da **Ágora**.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 18 de julho de 2019



Pela Primeira Outorgante:

Ana Claudia do Coste Almeida

(Ana Claudia Almeida, Administrador Executivo)

César Vasconcellos Navio

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

Pelo Segundo Outorgante:

André Luís Gomes Campos

(André Campos, Presidente da Direção)



Anexo II Modelo de Candidatura

Referência Interna:		Data de recepção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido por:	

(a preencher pelos serviços da Porto Lazer)

a. Designação do projeto:

PARTICIPAÇÃO NA TAÇA DOS CAMPEÕES EUROPEUS DE MINIGOLFE 2019

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: **CLUBE DE MINIGOLFE DO PORTO**
2. NIF/NIPC: **501318283**
3. Morada: **AV. D. CARLOS I / 4150-570 PORTO**
4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]: **ANDRÉ CAMPOS (PRESIDENTE DA DIREÇÃO)**

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O Clube de Minigolfe do Porto sagrou-se campeão nacional de Minigolfe, em 2019, na categoria de homens (pelo 4º ano consecutivo) e de senhoras (pelo 3º ano consecutivo), adquirindo assim o direito a representar Portugal na Taça dos Campeões Europeus da modalidade, a prova mais importante de clubes a nível mundial, em ambas as categorias.

Este ano a prova decorre de 16 a 24 de agosto, em Voitsberg, na Áustria, decorrendo os treinos oficiais de 16 a 21 e a competição de 22 a 24.

A edição do ano passado desta prova decorreu no Porto, organizada pelo Clube de Minigolfe do Porto, no circuito do Passeio Alegre, contando com o apoio da Porto Lazer, naquela que foi



Anexo II

Modelo de Candidatura

4

- g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

O Clube de Minigolfe do Porto através da sua receita operacional comparticipa uma parte da deslocação; está neste momento em contacto com algumas empresas da região norte e centro para a obtenção de patrocínios; são realizadas várias atividades, nomeadamente torneios de Minigolfe para a angariação de apoios financeiros à participação na Taça dos Campeões Europeus e a despesa não coberta por estas fontes de receita ou potenciais apoios, será assegurada pelos Atletas participantes.

- h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

- i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:



AB

Anexo II Modelo de Candidatura

j. Calendário e prazo global de execução:

k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):



Anexo II Modelo de Candidatura

- I. Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Declaração de Não dívida às Finanças (Válida)
- d) Declaração de Não dívida à Segurança Social (Válida)
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 18/06/2019

Assinatura do proponente ou representante legal:

André Luís Sousa Lopes



Aprovado por despacho do
Ministério da Educação Nacional de 13/06/73

Av. D. Carlos I - Passeio Alegre
Foz do Douro • 4150-190 Porto
Tel.: 226 188 150 • NIF: 501 318 283

ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A.

Rua Bartolomeu Velho, nº648
4150-124 PORTO

INFORMAÇÃO DE COMPROMISSO: N.º 876

Diário: 12 - Compromissos
Documento: Ref. Interna (COM/2019/599)
Entidade: CLUBE DE MINIGOLFE DO PORTO (501318283)

Original

ORÇAMENTAL

Conta	Descrição	Débito	Crédito	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Atividade	Económica	Entidade Parceira	Moeda
0252	Cabimentos com compromisso	4.428,00	011	002	0121023	02	01020220			EUR
0261	Compromissos assumidos		4.428,00	011	002	0121023	02	01020220		EUR
Totais:		4.428,00	4.428,00							

CLASSIFICAÇÕES

Processo	Linha	Orgânica	Fonte	Prog./Medida	Actividade	Económica	Conta	Estado	Valor N	N+1	N+2	N+3	N+4	Seguintes
PA-20190000431	1	011	002	0121023	02	01020220	6221	COM/876	4.428,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁGORA - CULTURA E DESPORTO DO PORTO, E.M., S.A		Mês:
Orçamento para o ano de: 2019		
1	Fundos Disponíveis	0,00
2	Compromissos Assumidos	0,00
3 = 1 - 2	Saldo de Fundos Disponíveis	0,00
4	Compromisso n.º 876 relativo à despesa em análise	4.428,00
5 = 3 - 4	Saldo Residual	-4.428,00
Data do registo informático do compromisso referido em 4: 18/07/2019		

